

## **LEI N.º 1.594/2000**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 1.562, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1999 – COBRANÇA DE PEDÁGIO DA PONTE “PREFEITO LAÉRCIO RIBEIRO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIR YOUNG FORTES, Prefeito Municipal de IGUAPE, Estância Balneária, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- O Art. 3º da Lei Municipal nº 1.562, de 22 de Dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do Parágrafo Único:

*“Art. 3º - O valor auferido com a arrecadação disposta no Art. 1º, será destinado para manutenção e conservação da referida Ponte, bem como da via rodoviária de acesso entre os Municípios de Iguape e Ilha Comprida e a operação do sistema de cobrança de Pedágio, pela utilização do referido próprio público, no cumprimento das exigências para obtenção de suas Licenças de Implantação e Operação e outros serviços envolvendo os Municípios, inicialmente no valor de 55% (dívida judicial para pagamento da ponte e construção da praça do pedágio) e 45% (para obras de acesso à ponte e serviços correlatos, sua conservação e manutenção) e, após a quitação, 27,5% para cada Município, Iguape e Ilha Comprida e 45% à Empresa Bimunicipal como receita própria.”*

Art.2º- O Art. 4º e seu Parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 1.562, de 22 de dezembro de 1999, passam a vigorar com as seguintes redações:

*“Art. 4º - Os preços a serem cobrados terão seus valores expressos em reais.*

*§.2º-Eventuais reajustes de preços, serão estabelecidos por lei, observado os índices federais de correção.”*

Art.3º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

Art.4º- Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE  
EM 29 DE DEZEMBRO DE 2000.

Jair Yong Fortes  
Prefeito Municipal